

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo n.º 21923/25
6 12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo n° _____/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário público, que podem ser impostas.

Ademais, a Constituição Federal assegura nos fundamentos da república o princípio da **dignidade da pessoa humana**, isso inclui o **direito à vida** e à **saúde** que são consagrados como dever do Estado, *vide* artigo 5º e artigo 196 da Lei Maior, bem como garantias mediante políticas públicas sociais que visam estabelecer qualidade de vida a população.

A Constituição Federal, no artigo 6º, apresenta todos os direitos sociais constituídos, inclusive a **saúde**, com a finalidade de promover a garantia de uma vida digna e a justiça social. A Compreensão dos tribunais é de que o **direito à saúde** é um **direito humano** indispensável à realização dos demais **direitos** e de que todas as pessoas têm **direito** de desfrutar do **direito à saúde** no nível mais alto possível para ter uma vida digna.

Ab initio, é entendi pela doutrina e pelos tribunais superiores que a responsabilidade, no que tange a saúde pública, é **solidaria entre todos os entes** federados, conforme já sumulado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, através da

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo nº 21923-125
7 122

súmula 37 e 66, bem como tratou o Supremo Tribunal Federal no **Tema 793**:

TEMA Nº 793 do STF: "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".

O reconhecimento da responsabilidade solidária implica que todos os entes federados, independentemente de sua esfera de atuação, têm o dever de garantir o direito à saúde. Essa responsabilidade compartilhada é crucial para assegurar que não haja lacunas no atendimento à saúde, e que os cidadãos recebam os cuidados necessários de maneira eficiente e equitativa.

Por fim, a omissão na aquisição de bens ou serviços necessários para o cumprimento de uma ordem judicial pode resultar em prejuízos irreparáveis à população e à credibilidade do sistema de justiça. A adoção de medidas para assegurar o cumprimento das decisões judiciais é essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a promoção da justiça social.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação **está** previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse ETP.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponíveis no Anexo I, deste ETP.

- Sustentabilidade:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo n.º 21923-129
8 10

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado.

- Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

- Da exigência de amostra

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Amostra.

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

Para o objeto em questão, não é admitida a subcontratação.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica

O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos e instalados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

As condições de Garantia serão detalhadas no Termo de Referência.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Técnica

As empresas participantes deverão atender aos requisitos técnicos mínimos apresentando os seguintes documentos:

Declaração de disponibilidade do Registro ou Cadastramento e/ou Notificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA****ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo n.º 21923-125
9 20

dos Produtos que pretende oferecer preços junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e caso seja vencedor, se compromete a apresentar no momento da assinatura do contrato.

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade indicada a seguir foi definida de acordo com a determinação judicial apresenta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (ANO)
01	TALA EXTENSORA DE MEMBROS INFERIORES Tala extensora com passador, tecido em lona de algodão, acolchoada com manta acrílica, barbatanas de alumínio e fechamento em velcro. Medidas: Altura: 21 cm; Circunferência de coxa: 25,5 cm; Circunferência de tornozelo: 12 cm.	Unidade	02

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

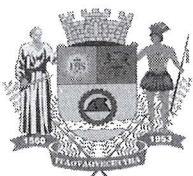
O presente levantamento de mercado tem por finalidade subsidiar a contratação direta para a aquisição de talas extensoras, necessária ao cumprimento de determinação judicial que visa atender paciente residente no Município de Itaquaquecetuba.

A contratação direta justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial, tratando-se de demanda de caráter essencial à manutenção da saúde, mobilidade e bem-estar da paciente, não sendo possível a postergação do fornecimento do item determinado.

Dessa forma, a compra direta mostra-se o meio mais adequado e célere para garantir a efetividade da decisão judicial, assegurando o interesse público e o atendimento integral à paciente, conforme estabelecido pela autoridade judicial competente.

Por se tratar de determinação judicial específica, não há alternativa senão a aquisição do item objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A.P.
K.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo n.º 21923 125
10 12

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para fornecimento é aproximadamente de **R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)** com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa realizada na rede municipal de computadores, conforme demonstra tabela abaixo, estando à devida proposta disponível **no Anexo II**, deste ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TALA EXTENSORA DE MEMBROS INFERIORES	Unidade	02	R\$ 336,00	R\$ 672,00
TOTAL DOS PRODUTOS:					R\$ 672,00

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de talas extensoras, destinada ao atendimento de paciente beneficiada por determinação judicial, conforme processo nº 1003183-69.2021.8.26.0278, residente no Município de Itaquaquecetuba.

A solução proposta tem por finalidade assegurar o fornecimento de órteses adequado às necessidades clínicas e funcionais da paciente, visando proporcionar melhor mobilidade, conforto e qualidade de vida, conforme prescrição médica e acompanhamento dos profissionais de saúde responsáveis.

Considerando a natureza essencial e o caráter urgente do fornecimento, a contratação direta se justifica como medida necessária para o cumprimento célere da decisão judicial, evitando atrasos que possam prejudicar o desenvolvimento, a mobilidade e o bem-estar da criança, além de garantir o atendimento integral e humanizado previsto constitucionalmente.

O fornecimento das talas extensoras deverá observar os padrões de qualidade exigidos para equipamentos de uso médico, assegurando segurança, funcionalidade e adequação às condições clínicas da paciente, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos pelos profissionais de saúde.

A presente aquisição, portanto, atende aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e supremacia do interesse público, em conformidade com

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo n.º 21923 125
17 10

o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para a efetividade da decisão judicial e para a promoção da dignidade, autonomia e qualidade de vida da paciente.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento deste item não é tecnicamente viável, pois se trata de um único produto que não pode ser dividido em partes menores sem comprometer sua funcionalidade e integridade. Além disso, do ponto de vista econômico, o parcelamento deste item único poderia resultar em custos adicionais devido à necessidade de múltiplas entregas, o que não seria economicamente vantajoso para a administração pública. Portanto, justificamos que o não parcelamento deste item único é a abordagem mais adequada para esta licitação, garantindo a eficiência e a economicidade da aquisição.

Assim o critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste ETP.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com as aquisições objeto deste Estudo Técnico Preliminar esta Secretaria de Saúde visa atender as determinações judiciais pormenorizadas no Termo de Referências.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há vinculação ou dependência com o objeto de outro DOD para a sua execução, o mesmo encontra-se protocolado através do processo administrativo DOD 115/2025 e 135/2025.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais no processo de aquisição

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo n.º 21923/2025
12/20

significativos ao objeto a ser licitado.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Aquisição do objeto solicitado é a imprescindível, mostrando-se a mais viável para a Administração Pública.

14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Karina Monteiro dos Santos

Cargo: Fisioterapeuta

Itaquaquecetuba, 03 de novembro de 2025.

Karina Monteiro dos Santos

Fisioterapeuta

Autorizo, desde que observadas às formalidades legais.

Gabriel da Rocha Costa
Secretária Municipal de Saúde



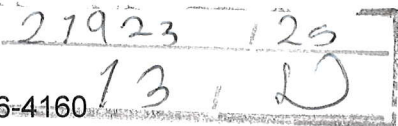
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11) 4506-4160



ANEXO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº _____/2025

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende adquirir talas extensoras, para cumprimento de demanda judicial do processo nº 1003183-69.2021.8.26.0278 - Paciente: O.V.M., em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados



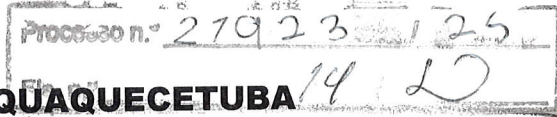
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160



indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquetuba, 03 de novembro de 2025.

Gabriel da Rocha Costa

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo n.º 27923 125
Fls. n.º 16 1 20

Processo Administrativo n.º _____/2025

Pesquisa realizada para aquisição, com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa realizada na rede municipal de computadores.

ITEM 01:

https://www.itaassistiva.com.br/adequacao-postural/adequacao-postural-com-mobilidade/tala-extensora-ita?srsItid=AfmBOorEDGzTv3p-XsSeBjKWuMx1pqJmC06G_xH3Wm6xCuwZDsCx61Gd



O que procura hoje?



Precisa de ajuda?

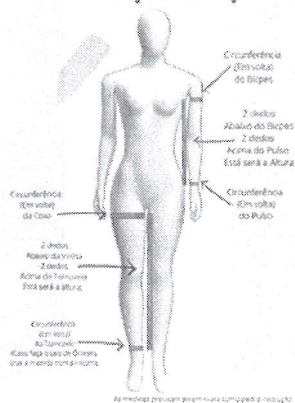


Minha conta



Meu carrinho

Medidas Para Talas Extensoras de Membro Superior e Inferior



TALA EXTENSORA - ITA

☆☆☆☆☆ 5.0 OPINIÕES

R\$ 336,00

R\$ 319,20 à vista com desconto Pix ou 6x de R\$ 56,00 Sem juros Cartão

MasterCard

[Mais informações](#)

1

COMPRAR

Calcular frete:

00000-000

OK

